

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00001/2025

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

Assunto: Contratação de Serviços de Consultoria de

Comunicação, com elaboração de planejamento estratégico, treinamento e suporte a equipe de mídia, aplicação de media training e avaliação deresultados e Gerenciamento das Redes Sociais através de criação de peças e conteúdos digitais,

elaboração de copys e postagens.

Interessados: Prefeitura Municipal de Bom Jesus e: 46.239.105

CLAUDENILSON DE SOUZA FREIRES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus

elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Jesus - PB, 24 de Janeiro de 2025.

NEIRROBISSON DE SQUZA PEDROZA JUNIOR

Assessor Jurídico OAB/PB- 21444